



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- CAPÍTULO I** - DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS
- CAPÍTULO II** - DAS ÁREAS, CAMPOS E ATIVIDADES
- CAPÍTULO III** - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
- CAPÍTULO IV** - DA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE
- CAPÍTULO V** - DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO
- CAPÍTULO VI** - DA AVALIAÇÃO
- CAPÍTULO VII** - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento do Estágio do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de Curso com a finalidade de normatizar as áreas de abrangência, a distribuição de carga horária, as atribuições e competências.

JULHO, 2012



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CAPITULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O estágio do curso de Terapia Ocupacional é um componente curricular, realizado sob supervisão, de caráter obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Terapia Ocupacional, que se configura a partir da inserção do estagiário nos contextos inerentes ao exercício profissional realizado em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso, legislação e normas aplicáveis e com o estabelecido por este Regulamento.

Art. 2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, está em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução COFFITO nº 153, de 30 de novembro de 1993.

Art. 3º Os objetivos do estágio, para os efeitos do Decreto Federal nº 87.497, artigo 2º, de 18 de agosto de 1982, são:

- I. Desenvolver competências, habilidades e atitudes profissionais em cenários diversificados de prática, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino;
- II. Transmitir os valores, benefícios e compromissos éticos do campo da Terapia Ocupacional e desenvolver o senso de responsabilidade profissional;
- III. Proporcionar a formação generalista, humanista e crítica, com atuação capacitada nos diferentes níveis de atenção à saúde consoante aos princípios do Sistema Único de Saúde e com respeito aos princípios éticos, morais e culturais dos indivíduos.
- IV. Oportunizar a prática em equipes multiprofissionais e intersetoriais com vistas à troca de conhecimentos e ao estímulo da postura profissional, do senso crítico e da criatividade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS, CAMPOS E ATIVIDADES

Art. 4º O estágio em Terapia Ocupacional será desenvolvido em campos de prática profissional diversificados, nas diferentes áreas de atuação da TO e nos diferentes níveis de atenção em saúde.

Art. 5º O estágio será realizado em empresa ou instituição prestadora de serviço de Terapia Ocupacional, inscrita e regular no CREFITO-2, nos termos da Lei nº 6316, de 17 de dezembro de 1975, conveniada ao IFRJ para essa finalidade, por meio de instrumento jurídico que estabeleça as condições necessárias à sua realização.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Cabe ao Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional indicar um grupo de docentes terapeutas ocupacionais para formar a Comissão de Estágio que terá como atribuições:

- I. Realizar visitas de aproximação para o estabelecimento de convênios de estágio;
- II. Divulgar aos Estagiários as instituições que se constituem em campo de estágio enfatizando: natureza, perfil e ramo de atividade;
- III. Elaborar o cronograma de distribuição dos Estagiários nos locais de estágio.
- IV. Coordenar as atividades gerais dos estágios;
- V. Propor alterações, se necessário, na escala prevista para os locais de estágio, para a relação Estagiário/supervisor docente e Estagiário/preceptor de estágio;
- VI. Apresentar relatórios periódicos à coordenação do curso sobre o desenvolvimento das atividades de estágio;
- VII. Autorizar, em conjunto com a Coordenação de Curso, supervisores docentes e preceptores de estágio, o Estagiário a participar de eventos de cunho científico em dias de estágio,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

desde que o mesmo tenha comunicado com 30 dias de antecedência para a instituição de ensino, bem como ao local cedente do estágio;

- VIII. Avaliar, a cada semestre letivo, em conjunto com o coordenador de curso e supervisores docentes, o trabalho desenvolvido nos campos de estágio, propondo reformulações, quando necessário.
- IX. Encaminhar os casos omissos deste regulamento ao Colegiado de Curso.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Curso de Terapia Ocupacional no âmbito de sua competência, tomar as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 8º Cabe à Coordenação Empresa-Escola (COIEE) participar das aberturas dos campos de estágio, oficializando os documentos necessários para sua regulamentação.

Art. 9º Denomina-se Supervisor Docente de Estágio o docente do IFRJ que desempenhará as seguintes atribuições:

- I. Ser elo entre o campo de estágio e o IFRJ e zelar pela observância das normas e rotinas das instituições conveniadas;
- II. Manter contato sistemático com os preceptores do campo de estágio;
- III. Apresentar aos estagiários o regulamento e o programa de supervisão do estágio;
- IV. Fornecer aos estagiários subsídios teórico-práticos e bibliográficos de modo a favorecer sua aprendizagem;
- V. Zelar pela adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- VI. Acompanhar o processo de adaptação do estagiário ao campo de prática.
- VII. Manter a coordenação de curso informada de qualquer condição relacionada ao coletivo do estágio;
- VIII. Orientar, avaliar, atribuir notas e acompanhar a frequência dos estagiários;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

- IX. Conferir a documentação final do Estagiário no campo de estágio;
- X. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

Art. 10º Denomina-se Preceptor de Estágio o profissional do IFRJ ou designado por unidade externa concedente de campo de estágio, que irá acompanhar o estagiário em suas atividades e são suas atribuições:

- I - Orientar os Estagiários a respeito da rotina, dinâmica de funcionamento e exigências específicas da unidade de estágio;
- II - Responsabilizar-se tecnicamente pelos Estagiários;
- III - Avaliar, atribuir notas e frequência aos estagiários, utilizando os instrumentos de avaliação de desempenho e frequência fornecidos pelo IFRJ.

Parágrafo Único: a realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza ao Preceptor da unidade concedente e ao Estagiário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 11 Os Estágios em TO I, II e III são componentes curriculares ofertados, sequencialmente, do 6º ao 8º período para os discentes matriculados no Curso de Terapia Ocupacional que cumprirem os requisitos previstos na matriz curricular vigente.

Art. 12 Os Estágios em TO I, II e III são componentes curriculares teórico-práticos com carga horária definida para as atividades supervisionadas de prática profissional (carga horária prática) e atividades de orientação e estudo de caso (carga horária teórica), que somadas correspondem a cerca de 25 % da carga horária exigida para a integralização do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 13 Para controle do estágio serão utilizados instrumentos de avaliação de desempenho e frequência.

Art. 14 A frequência e as notas dos estagiários serão registradas no Sistema Acadêmico do IFRJ.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 Para que o Estagiário possa realizar o estágio curricular, será obrigatória a observação dos pré-requisitos constantes na matriz curricular.

Art 16 O Estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso com a instituição concedente do estágio, com interveniência obrigatória da CoIEE do IFRJ, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, atividades a serem desenvolvidas, turnos de realização do estágio e calendário acadêmico.

Art. 17 Dos direitos dos Estagiários:

- I. Ter acompanhamento efetivo pelo Supervisor Docente de Estágio e pelo Preceptor de Estágio;
- II. Ser respeitada a sua condição de aluno em formação;
- III. Ter concedidas licenças previstas na legislação brasileira.

Art. 18 São atribuições dos Estagiários:

- I Cumprir a Carga Horária e as exigências estabelecidas neste Regulamento;
- II Ser assíduo e pontual no local de estágio:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

- III Comunicar imediatamente ao Supervisor Docente, por escrito, qualquer ocorrência relativa ao estágio;
- IV Manter sigilo profissional respeitando as informações e normas estabelecidas pelas unidades externas concedentes de estágio e pelo Código de Ética profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional vigente;
- V Entregar documentos comprobatórios do estágio e demais trabalhos solicitados;
- VI Portar sempre o material de uso pessoal necessário às atividades práticas, indicados pelo preceptor de estágio e/ou supervisor docente;
- VII Zelar pelo material e equipamento dos locais de estágio;
- VIII Manter os prontuários, bem como exames complementares no local de estágio;
- IX Respeitar normas referentes à vestimenta estabelecidas pelas unidades concedentes de estágio.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 19 Ao término de cada Estágio, o Estagiário deverá apresentar ao Supervisor Docente um trabalho de conclusão do estágio que poderá ser um relatório, ou trabalho de revisão teórica, ou outros a serem designados pelo supervisor docente, acompanhado da Ficha de Avaliação de Desempenho e Frequência, devidamente preenchida e assinada pelo Preceptor de Estágio.

Parágrafo único. O Preceptor de Estágio poderá acrescentar na Ficha de Avaliação de Desempenho e Frequência outras informações que considerar relevante para o processo de avaliação do Estagiário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 20 As notas do componente curricular Estágio em TO I, II e III serão atribuídas com base em critérios relacionados às habilidades práticas, teóricas e atitudinais, estabelecidas na Ficha de Avaliação de Desempenho e Frequência.

Art. 21 O resultado das avaliações do Estágio será expresso por notas variando de zero a 10 (dez), admitindo-se até uma casa decimal.

Parágrafo único. Em caso de média inferior a 6,0 o aluno deverá repetir o estágio.

Art. 22 O Estagiário deverá cumprir 100% da carga horária prática e, no mínimo, 75% da carga horária teórica definida para cada etapa do Estágio em TO, conforme estabelecido no Art. 13 deste regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento da carga horária mínima acarretará em reprovação por falta.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Os casos omissos a este Regulamento são dirimidos no âmbito do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor na data da emissão da Resolução correspondente, pelo Conselho Superior do IFRJ.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2012.